



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.864, DE 1 DE SETEMBRO DE 2010

“Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação salarial por assiduidade aos médicos plantonistas contratados temporariamente da Secretaria de Atenção à Saúde e dá outras providências.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por

LEI

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação salarial, pelo prazo de 6 (seis) meses, obedecendo o critério de assiduidade, aos médicos plantonistas contratados temporariamente, da Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 1º. – A gratificação será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do plantão médico, aplicado na totalidade de plantões realizados durante o mês.

§ 2º. - A gratificação não se incorpora para quaisquer fins aos vencimentos dos funcionários mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 2º. – Entende-se por assiduidade a condição do profissional preencher os seguintes requisitos:

I – não possuir atrasos nas entradas, saídas, horários de almoço ou falta no serviço, mesmo que abonadas;

II – realizar, no mínimo, 8 (oito) plantões médicos de 12 horas por mês.

Art. 3º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 1 de setembro de 2010 -
46º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 49.08.2010 = PM
Autógrafo nº. 048.08.2010 = CM
Processo nº. 1.897/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.